

LEI Nº 383/2003- DE 11 DE JUNHO DE 2003;

“REFORMULA O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS, COM INSTITUIÇÃO DE CARREIRA FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus servidores, **APROVA** e eu Interventor Estadual **SANCIONO** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Reformula o Plano de Cargos e Vencimentos, com Carreira Funcional, dos servidores do poder Executivo do Município de Águas Lindas de Goiás, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

Art. 2º - Considera-se para os fins desta Lei:

I – Servidor Público- os titulares de cargo público efetivo com regime estatutário, integrante da administração direta das autarquias e das fundações públicas com personalidade de direito público. Inclui os servidores concursados e os estabilizados pelas disposições constitucionais transitórias sujeitos a regime próprio de previdência social;

II – Cargo público – é o que possui denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário, com carga horária e responsabilidades comedidas nos termos e na forma estabelecida em lei.

III – Classe - subdivisão de um cargo em sentido de carreira, identificado por algarismo romano.

IV - Carreira – o conjunto de classes do cargo, hierarquizadas, organizadas segundo grau de complexidade das tarefas e respectivos requisitos, oferecendo possibilidades ao servidor de se desenvolver funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classe, com alterações de nível ou de referência dentro da mesma classe.

V – Quadro de Pessoal – o conjuntos de cargos efetivos, integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional, os anexos:

I – Correlação dos Cargos - Transformação dos cargos existentes em cargos propostos, levando em conta as áreas de atuação e a especificidade da função exercida.

II – Cargos extintos – Cargos extintos por não estarem lotados e Cargo extinto quando vagar.

III – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Composto pelos cargos classificados por grupo ocupacional, com os seus respectivos quantitativos.

IV – Especificação dos Cargos – constando o grupo ocupacional, o título e a descrição do cargo, classes e pré-requisitos.

V – Tabelas de Vencimentos – contendo sumário e o valor do vencimento básico.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO SERVIDOR

SEÇÃO I

DO PROVIMENTO

Art. 4º - o ingresso na carreira por Concurso Público de provas ou de provas e títulos dá-se na classe e padrão iniciais dos cargos, atendidas os requisitos constantes no anexo IV desta Lei, conforme dispuser o Edital.

SEÇÃO II

DA MOVIMENTAÇÃO DA CARREIRA

Art. 5º - A movimentação do servidor na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo efetivo na Municipalidade e ao cumprimento do Estágio Probatório.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art.6º - Progressão Horizontal é a passagem do servidor de uma referência para outra superior, dentro da classe da classe que ocupe, observando as seguintes condições:

I – Houver completado dois anos de efetivo exercício na referência, período em que não serão admitidas mais de 04 (quatro) faltas injustificadas.

II – Não houver sofrido no período pena disciplinar prevista no art.123 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

III – Ter cumprido o Estágio Probatório.

IV – Ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período do que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Lindas de Goiás.

§ 2º - A contagem do tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte a aquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - Não interromperá a contagem do período aquisitivo o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança.

§ 4º - A Administração concederá a Progressão Horizontal a cada 2 (dois) anos observados as condições estabelecidas no incisos I a IV deste artigos nos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 7º - Progressão Vertical é a passagem do Servidor de uma classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, observado as seguintes condições:

I – Atender os pré-requisitos constantes do Anexo IV desta Lei.

II – Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecederem à Progressão Vertical prevista no art. 123 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

III – Ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho.

§ 1º - A administração concede a Progressão Vertical todo mês de junho de cada ano a requerimento do servidor, a partir do ano de 2005, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Para os Servidores admitidos até a data de vigência desta lei, considera-se para efeito de Progressão Vertical o tempo de exercício no cargo correlato ao transformado.

Art.8º - O poder executivo aprovará Regulamento no prazo de 6 (seis) meses contados da data de aprovação desta Lei. Que definirá os critérios para a concessão da Progressão Horizontal e Vertical e para a realização de Avaliação e Desempenho.

Art.9º - Na progressão Vertical, o servidor será posicionado no Nível da Tabela a que for promovido, na mesma Referência em que se encontrava no nível anterior.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DO VENCIMENTO

Art. 10º - A remuneração do servidor efetivo corresponde ao vencimento relativo ao nível, que será de acordo com a classe em que se encontra, e a referência, que será de acordo com a progressão horizontal, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo estabelecido para o cargo, através do sumário especificado no anexo V.

§ 2º - Tabelas de vencimentos.

- a) Sumário – classificação dos cargos por tabela e nível;
- b) O valor constante nas tabelas refere-se ao vencimento mensal básico do servidor;
- c) Tabelas compostas de níveis, representados por algarismo arábicos e letras do alfabético que representam a Progressão Horizontal que dá-se a cada 02 (dois) anos com um índice 2% (dois por cento).

§ 3º - A data base para negociação dos vencimentos dos cargos dos servidores é Abril de cada ano.

SUBSEÇÃO II

DAS VANTAGENS

ART. 11 – Além do vencimento os servidores efetivos poderão receber as seguintes vantagens:

I – gratificações:

- a) Por encargos de curso ou concursos;
- b) De função;
- c) Natalina;

- d) De produtividade fiscal;
- e) De incentivo profissional;
- f) De produtividade para ocupante do cargo de motorista;
- g) De representação.

II – adicionais:

- a) Por tempo de serviço;
- b) Por insalubridade;
- c) Por periculosidade;
- d) Noturno;
- e) Serviço extraordinário;
- f) Férias.

Parágrafo único – os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumuláveis.

SEÇÃO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12 – A duração normal do trabalho para o servidor, à exceção do previsto no parágrafo Único deste artigo, não excederá de 08 (oito) horas diárias, nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – os servidores em regime de plantão ou com jornadas específicas, terão as mesmas definidas, de conformidade com a legislação pertinente a cada área.

SEÇÃO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 13 – Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do servidor das condições em que se encontra para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que reger-se á por suas disposições e integrar-se á ao quadro pessoal, nela estabelecido, bem como assim seus anexos, para todos os feitos de direito.

Art. 14 – o enquadramento dos servidores na condição de estáveis pela constituição, ou dos servidores ingressos através de concurso público, estáveis ou não, deverá, obrigatoriamente observar, dentre outros, os seguintes requisitos:

I – cargos e classes correlatos;

II – tempo no cargo ou em outro cargo correlato;

III – irredutibilidade de vencimentos; e

IV – garantia dos direitos adquiridos.

Art.15 – aos inativos e pensionistas serão dispensados tratamentos e assegurados os direitos previstos no parágrafo 8º, do artigo 40 da constituição da república, bem como, no que couber, os benefícios e vantagens decorrentes da presente lei.

Art. 16 – os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores, serão decididos pelo chefe do poder executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente e na parametria das constituições da república e do estado de Goiás, bem assim, das leis do município de águas lindas de goiás e da presente lei.

Art.17 – ao servidor é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao chefe do poder executivo, na hipótese de sua não realização “ex-offício”, observados os ditames dos arts. 14 e 18, da presente lei.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.18 – ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos, que tenham sido, legalmente, enquadrados em razão de legislação anterior e que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízo de seus direitos adquiridos.

Art.19 – o pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no plano estabelecido por esta lei, permanecerá nas condições em que e encontra, até que seja resolvida a situação pendente.

Art.20 – os servidores ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem do quadro efetivo do município de águas lindas de Goiás, serão enquadrados no cargo de enfermagem classe I podendo, a requerimento serem, transpostos para a classe II, desde que sejam portadores de curso de técnico em enfermagem com registro profissional – COREN-GO, estejam no exercício das atribuições do cargo efetivo e não se encontrem em fase de estágio probatório. A transposição ocorrerá no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias após o enquadramento no plano de cargos, uma única vez, independente do exigido no art.7º e nos pré-requisitos estabelecidos no anexo IV “especificação dos cargos” desta lei, e de acordo com o edital a ser publicado na data do enquadramento.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.21 – os cargos públicos do quadro permanente de pessoal efetivo dos serviços auxiliares do município de águas lindas de Goiás são os instituídos, consolidados e discriminados na presente lei e seus anexos e os instituídos no plano de carreira e remuneração do magistério público municipal de águas lindas de Goiás, considerando revogados todos os demais cargos efetivos.

Parágrafo único – os cargos criados em lei e não ocupados, são extintos a partir desta lei.

Art.22 – é terminantemente proibido o desvio de função, a partir da implantação do plano de cargos e vencimentos com carreira funcional instituído por esta lei.

Parágrafo único – não será considerado desvio de função, a investidura de servidor em qualquer função de direção, chefia assessoramento e secretariado.

Art.23 – aos servidores aplica-se, além das disposições contidas na presente lei, as do estatuto dos servidores públicos do município d águas lindas de Goiás e subsidiariamente as normas mandamentais das constituições da república, do estado de Goiás, das leis do município e das demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo município, no interesse superior e predominante da administração pública municipal.

Art.24 – conforme exigência constitucional fica assegurado que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo efetivo ofertado em edital para concurso público de provas ou de títulos, será reservado a portadores de deficiência, atendidas os pré-requisitos do cargo.

Art.25 – as despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão a conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de classificação funcional programática, poder executivo – pessoal civil e encargos.

Art.26 – a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário em especial a lei municipal nº 062/97 e suas alterações, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL, EM ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS,
aos 11 dias do mês de junho do ano de 2003.

DRº CEZAR GOMES SILVA

INTERVENTOR ESTADUAL

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS

Cargo anterior

cargo atual

Administrativo

Classe I

Auxiliar administrativo

Xerografista

Agente administrativo

Assistente administrativo

Classe II

Digitador

Almoxarife

Atendente de saúde	atendente de saúde classe I
Assistente social	assistente social classe I
Auxiliar de laboratório	auxiliar de laboratório classe I
Auxiliar de mecânico	auxiliar de mecânico classe I
Auxiliar de serviços gerais zelador	auxiliar de serviços de higiene e alimentação classe I
Gari	auxiliar de serviços operacionais classe I
Bombeiro hidráulico	bombeiro hidráulico classe I
Borracheiro	borracheiro classe I
Carpinteiro	carpinteiro classe I
Coletor	coletor classe I
Eletricista I	eletricista classe I
Eletricista II	
Auxiliar de enfermagem	enfermagem classe I
Técnico em enfermagem	enfermagem classe II
Fiscal de feira	fiscal de feira classe I
Fiscal de obras e posturas	fiscal de obras e posturas classe I
Fiscal de transportes	fiscal de transportes classe I
Fiscal de tributos	fiscal de tributos municipais classe I
Fiscal sanitário	fiscal sanitário classe I
Fonoaudiólogo	fonoaudiólogo classe I
Mecânico 1	mecânico classe I
Mecânico 2	

Mestre de obras	mestre de obras classe I
Motorista	motorista classe I
Nutricionista	nutricionista classe I
Operador de máquinas leves	operador de máquinas classe I
Operador de máquinas pesadas	
Pedreiro	pedreiro classe I
Pintor	pintor classe I
Serralheiro	serralheiro classe I
Servente	servente classe I
Técnico agrícola	técnico agrícola classe I
Telefonista	telefonista classe I
Topógrafo	topógrafo classe I
Vigia	vigia classe I

ANEXO II

CARGOS EXTINTOS POR NÃO ESTAREM LOTADOS

Cargo

Ações básicas de saúde

Agrimensor

Analista de sistemas

Arquiteto

Atendente de enfermagem

Bioquímico/farmacêutico

Coveiro

Enfermeiro

Fiscal de obras

Médico

Odontologia

Protocolista

Técnico contábil

Xerocopista

Zeladora vigia

CARGO EXTINTO QUANDO VAGAR

Cargo	quantitativo
Coletor	01

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS

DE

PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Administrativo	251
Auxiliar de mecânico	02
Auxiliar de serviços de higiene e alimentação	330
Auxiliar de serviços operacionais	150
Bombeiro hidráulico	03
Borracheiro	02
Carpinteiro	02
Coletor	01
Desenhista	03
Eletricista	04
Fiscal de feira	12
Fiscal de obras e posturas	10
Fiscal de transportes	10
Fiscal de tributos municipais	10
Mecânico	02
Mestre de obras	02

Motorista	50
Operador de máquinas	07
Pedreiro	08
Pintor	03
Serralheiro	01
Servente	10
Técnico agropecuário	02
Telefonista	05
Topógrafo	02
Vigia	270
Total 26	1162

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

Denominação do cargo	Quantitativo
Assistente social	03
Fonoaudiólogo	02
Nutricionista	04
Psicólogo	06
Total 04	15

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

Denominação do cargo	Quantitativo
Atendente de consultório dentário	10
Atendente de saúde	25
Auxiliar de laboratório	03
Enfermagem	30
Fiscal sanitário	10
Técnico de gesso	01
Técnico de higiene dental	03

Técnico de laboratório	01
Técnico d radiologia	02
Total 09	85
Total geral 39	1262

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: AMINISTRATIVO

Descrição do cargo:

Executar atividades inerentes à função administrativa nas várias áreas da administração, assistindo a chefia imediata, orientando servidores, coletando e analisando dados, distribuindo tarefas, realizando serviços de digitação operando equipamentos diversos. Realizar outras atividades afins.

Séries de classes

pré-requisitos

Classe I	* ensino médio. Operar computador. • Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.
Classe II	* 05 anos no mínimo como administrativo na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* Ensino médio. Operar computador. Redação própria. * 05 anos no mínimo como administrativo na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo como administrativo na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE MECÂNICO

Descrição do cargo:

Auxiliar o mecânico a reparar ou revisar automóveis, caminhões, máquinas pesadas, motores em geral; ajustar e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas como válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, refrigeração, de

transmissão, diferencial, embreagens, freios, carburadores, mangueiras, distribuidores e outras peças e componentes essenciais, e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	* 1ª fase do ensino fundamental; <ul style="list-style-type: none">• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.
Classe II	* 1ª fase do ensino fundamental; * 05 anos no mínimo como auxiliar de mecânico na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	ensino fundamental. * 05 anos no mínimo como auxiliar de mecânico na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo como auxiliar de mecânico na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

Descrição do cargo:

Exercer atividades de apoio, preparando e servindo lanches e refeições, e arrumando as dependências de área de trabalho. Exercer tarefas relativas a operacionalização do equipamento de lavanderia, desinfetando, lavando, enxugando e passando roupas.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	* 1ª fase do ensino fundamental; <ul style="list-style-type: none">• Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.
Classe II	* 1ª fase do ensino fundamental; * 05 anos no mínimo como auxiliar de serviços de higiene e alimentação na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	ensino fundamental. * 05 anos no mínimo como auxiliar de serviços de higiene e alimentação na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

Classe IV * 05 anos no mínimo como auxiliar de serviços de higiene e alimentação na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Descrição do cargo:

Executar tarefas de varredura de logradouros e acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios; plantio, poda, rega e adubação de plantas ornamentais, arborização e hortaliças; carpina; roçagem; abertura de valetas; tapagem de buracos; onceiros de cercas; e outras atividades afins.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	* alfabetizado; • Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.
Classe II	* 05 anos no mínimo como auxiliar de serviços operacionais na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	1ª fase ensino fundamental. * 05 anos no mínimo como auxiliar de serviços ocupacionais na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo como auxiliar de serviços ocupacionais na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: BOMBEIRO HIDRÁULICO

Descrição do cargo:

Executar trabalhos simples de instalações e consertos de encanamento em geral, bem como caixas de águas e sépticas, aparelhos sanitários, chuveiros, válvulas de pressão, torneiras, estabilizadores e tubulações em geral, executar montagem, desmontagem e reparos em aparelhos de captação de águas, assentar manilhas, redes de águas e esgoto, confeccionar e

assentar calhas, fazer ligações de bombas e reservatórios de água, construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento, instalar, substituir e reparar mangueiras, válvulas, ladrões, elaborar orçamentos, observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho e outras atividades usuais e correlatas.

Séries de classes

pré-requisitos

Classe I

* 1ª fase do ensino fundamental;

- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

Classe II

* 05 anos no mínimo como bombeiro hidráulico na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

Classe III

ensino fundamental.

* 05 anos no mínimo como, bombeiro hidráulico na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

Classe IV

* 05 anos no mínimo como, bombeiro hidráulico na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: BORRACHEIRO

Descrição do cargo:

Executar trabalhos de manutenção e recuperação de artefatos de borracha e dispositivos guarnecidos de borracha e lona, remover, recuperar e colocar pneus, câmaras de ar e outros artefatos de borracha utilizados em veículos, operar com máquinas e equipamentos de vulcanização e recauchutagem, aplicar remendos com borracha de ligação e cola, executar inspeção em pneus e calibrar pneumáticos, proceder limpeza do local de trabalho, observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho, executar serviços de conservação de máquinas e equipamentos de trabalho e outras atividades usuais e correlatas.

Séries de classes

pré-requisitos

Classe I

* 1ª fase do ensino fundamental;

- Aprovação em concurso público.

Classe II

* 05 anos no mínimo como borracheiro na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

Classe III

ensino fundamental.

* 05 anos no mínimo como, borracheiro na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

Classe IV

* 05 anos no mínimo como, borracheiro na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: CARPINTEIRO

Descrição do cargo:

Executar trabalhos de carpintaria, fazer estrutura em madeira, formas, baldrame, cintas, andaimes, operar e ajustar máquinas de carpintaria, reparar e assentar assoalhos para teto e telhados, zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e outras atividades usuais e correlatas.

Séries de classes

pré-requisitos

Classe I

* 1ª fase do ensino fundamental;

- Aprovação em concurso público.

Classe II

* 05 anos no mínimo como carpinteiro na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

Classe III

ensino fundamental.

* 05 anos no mínimo como carpinteiro na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

Classe IV

* 05 anos no mínimo como, carpinteiro na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: COLETOR

Descrição do cargo:

Executar atividades inerentes à área financeira, especificamente à tributária.

Séries de classes

pré-requisitos

Classe I	ensino médio.
Classe II	* 05 anos no mínimo como coletor na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo como coletor na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo como, coletor na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: DESENHISTA

Descrição do cargo:

Elaborar desenhos de projetos através de croquis, à lápis e a tinta bem como representar graficamente os levantamentos topográficos; calcular áreas e executar outras tarefas atinentes ao cargo.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	ensino médio. Curso na área; Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo como desenhista na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo como desenhista na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo como, desenhista na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: ELETRICISTA

Descrição do cargo:

Executar tarefas de menor complexidade, em colaboração com eletro técnicos ou engenheiros, na área de instalações elétricas de baixa tensão, bem assim todas as atribuições

típicas de eletricista, segundo as leis vigentes regulamentadoras das atividades profissionais, como também as decisões decorrentes dos ajustes e convenções sindicais, e executar qualquer outra atividade correlata ou similar que lhe for atribuída por autoridade competente.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	ensino fundamental; Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo como eletricista na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	ensino médio; * 05 anos no mínimo como eletricista na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo como, eletricista na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE FEIRA

Descrição do cargo:

Exercer atividades de fiscalização de feiras em geral, atividades comerciais informais, e outras atividades usuais correlatas.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	ensino médio; Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo como fiscal de feira na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo como fiscal de feira na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo como, fiscal de feira na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Descrição do cargo:

Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, sobre obras e edificações do município, fazendo vistorias, leitura de projetos, conferência de medidas, cálculos de área, autuações, notificações, embargos e aplicando multas. Fiscalizar sobre posturas e meio ambiente, fazendo vistorias nas atividades comerciais localizadas e ambulantes, logradouros públicos em geral, diligenciando os recursos hídricos, a flora e a fauna, a invasão de área públicas, apreendendo animais, orientando e autuando os contribuintes infratores.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	ensino médio; Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo como fiscal de obras e posturas na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo como fiscal de obras e posturas na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo como, fiscal de obras e posturas na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE TRANSPORTES

Descrição do cargo:

Fiscalizar a execução das atividades de transportes no município (alternativo ou convencional), zelar pelo cumprimento das exigências legais, fazer autuações, aplicar multas, apreensão de veículos, quando a legislação permitir, sugerir alteração de cunho fiscalizatório, apresentar relatórios periódicos e outras atividades usuais e correlatas.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	ensino médio; Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo como fiscal de transportes na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo como fiscal de transportes na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

Classe IV

* 05 anos no mínimo como, fiscal de transportes na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Descrição do cargo:

Orientar os contribuintes quanto à legislação fiscal em vigor e exigir dos mesmos o fiel cumprimento desta; examinar os livros fiscais e de escrituração contábil; fazer levantamentos contábeis; fiscalizar o pagamento de todos os tributos devidos ao município; expedir autuações fiscais e intimações; funcionar junto aos órgãos de arrecadação dentro de sua área de atuação; expedir guias de recolhimento; outras atividades pertinentes às atribuições de seu cargo.

Séries de classes

pré-requisitos

Classe I

ensino médio;

Aprovação em concurso público.

Classe II

* 05 anos no mínimo, como fiscal de tributos municipais na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

Classe III

* 05 anos no mínimo, como fiscal de tributos municipais na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

Classe IV

* 05 anos no mínimo, como fiscal de tributos municipais na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: MECÂNICO

Descrição do cargo:

Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas, veículos e equipamentos, providenciar os consertos de lanternagem, solda, torno, pintura, eletricidade, mecânica, testando-as para certificar-se das condições de funcionamento.

Séries de classes

pré-requisitos

Classe I

ensino fundamental;

Curso na área;

Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

Classe II * 05 anos no mínimo como mecânico na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

Classe III ensino médio;
* 05 anos no mínimo como mecânico na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

Classe IV * 05 anos no mínimo como, mecânico na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: MESTRE DE OBRAS

Descrição do cargo:

Supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nas obras (reconstrução e restauração de prédios, redes de esgotos, pavimentação e outras obras de alvenaria), chefiar e supervisionar seus subordinados, identificar plantas de construção em geral, apresentar relatórios periódicos acompanhar a execução dos contratos, elaborar orçamentos e outras atividade usuais e correlatas.

Séries de classes

pré-requisitos

Classe I	ensino fundamental; Curso na área; Aprovação em concurso público;
Classe II	* 05 anos no mínimo, como mestre de obras na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	ensino médio; * 05 anos no mínimo, como mestre de obras na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como mestre de obras na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA

Descrição do cargo:

Dirigir veículos com documentação legal, zelar pela sua correta utilização dentro das normas técnicas (manuais do usuário), obedecer as leis de trânsito e as ordens de serviços recebidas, fazer pequenos reparos, troca de pneus em trânsito, exigir dos conduzidos a obediência às normas de trânsito e proteção, transportar bens somente quando autorizado e pessoas nos horários estabelecidos, ficar à disposição na jornada necessária, zelar pela limpeza, higiene e conservação do veículo colocado a sua disposição, recolher à garagem o veículo quando concluir o serviço e ou quando e onde forem exigidos, desempenhar outras tarefas usuais e correlatas.

Séries de classes

pré-requisitos

Classe I

ensino fundamental;

Dois anos de efetiva experiência na área, carteira de habilitação categoria profissional D ou E;

Aprovação em concurso público.

Classe II

* 05 anos no mínimo, como motorista na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

Classe III

ensino médio;

* 05 anos no mínimo, como motorista na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

Classe IV

* 05 anos no mínimo, como motorista na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Descrição do cargo:

Operar trator de pneu ou motoniveladores e maquinarias pesadas em geral, executando as tarefas pertinentes à utilização das mesmas na área urbana e rural, vistoriar o veículo e zelar pela manutenção, recolhe-lo à garagem assim que as tarefas forem concluídas. Exercer outras atividades usuais e correlatas.

Séries de classes

pré-requisitos

Classe I

1ª fase do ensino fundamental. Carteira de habilitação na categoria específica;

	Aprovação em concurso público;
Classe II	* 05 anos no mínimo, como operador de máquinas na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	ensino fundamental;
	* 05 anos no mínimo, como operador de máquinas na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como operador de máquinas na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: PEDREIRO

Descrição do cargo:

Executar serviços de construção, reparos de obras de alvenaria e bases para fixação de equipamentos, executar obras de restauração e reboco de paredes, lajes de cimento, concretos ou pisos, construir alicerces, levantar paredes, assentar ladrilhos; azulejos, telhas, tijolos, tacos, mosaicos, vulcapisos, aparelhos sanitários, preparar e trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção, construir andaimes, restauração de calçamentos de áreas e passeios, tudo de acordo com as instruções recebidas e outras atividades usuais e correlatas.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	1ª fase do ensino fundamental;
	Aprovação em concurso público;
Classe II	* 05 anos no mínimo, como pedreiro na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	ensino fundamental;
	* 05 anos no mínimo, como pedreiro na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como pedreiro na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: PINTOR

Descrição do cargo:

Executar serviços de pintura, à pistola e à trincha, com tinta a base de cal, óleo, esmalte, verniz e outros, emassar paredes, executar pintura de vitrais, fornecer dados para orçamento de pintura, trabalhar em pinturas de prédio, preparar tintas, massas e outros materiais, executar trabalho de caiação, pinturas de faixas, avisos, cartazes e outras atividades usuais e correlatas.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	1ª fase do ensino fundamental; Aprovação em concurso público;
Classe II	* 05 anos no mínimo, como pintor na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	ensino fundamental; * 05 anos no mínimo, como pintor na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como pintor na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: SERRALHEIRO

Descrição do cargo:

Fabricar ou consertar objetos de ferro; confecção de janelas, portas, estruturas metálicas e móveis tubulares em geral, operar equipamentos de solda, acabar peças, limpando-as, esmerilando-as, lixando-as, marcando-as ou cortando-as; soldar máquinas, chassis, chapas, peças e outros materiais; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	1ª fase do ensino fundamental; Aprovação em concurso público;
Classe II	* 05 anos no mínimo, como serralheiro na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	ensino fundamental; * 05 anos no mínimo, como serralheiro na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

Classe IV * 05 anos no mínimo, como serralheiro na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: SERVENTE

Descrição do cargo:

Exercer atividades manuais de construção civil, auxiliando em tarefas pertinentes à execução e manutenção de serviços e obras.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	alfabetizado; Aprovação em concurso público para ingresso no cargo;
Classe II	* 05 anos no mínimo, como servente na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	1ª fase do ensino fundamental. * 05 anos no mínimo, como servente na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como servente na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO AGROPECUÁRIO

Descrição do cargo:

Participar da política de defesa sanitária vegetal, do manejo e conservação do solo e preservação da flora em âmbito regional. Assessora e orientar a implantação e implementação de programas agropecuários desenvolvidos pelo município. Apoiar o pequeno produtor orientando-o com técnicas adequadas buscando a maior produtividade na agricultura e pecuária.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	ensino médio, técnico agrícola; registro profissional - Goiás. Aprovação em concurso público.

Classe II	* 05 anos no mínimo, como técnico agrícola na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo, como técnico agrícola na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como técnico agrícola na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: TELEFONISTA

Descrição do cargo:

Operar troncos e ramais telefônicos, fazer atender e completar ligações internas e externas; fazer e controlar o número de ligações urbanas e interurbanas diárias e mensais; receber, transmitir recados e mensagens, anotando dados pessoais e comerciais do interessado, prestando informações que se fizerem necessárias e guardando o devido sigilo; organizar e manter atualizados fichários e listas telefônicas com todos os dados importantes para contatos do órgão; comunicar a chefia distúrbios verificados no sistema telefônico do órgão; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	ensino médio. Curso na área; Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.
Classe II	* 05 anos no mínimo, como telefonista na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo, como telefonista na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como telefonista na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: TOPÓGRAFO

Descrição do cargo:

Proceder o levantamento de terrenos ou bacias hidrográficas; auxiliar no levantamento de dados técnicos e pesquisa; realizar serviços topográficos; esboçar projetos provisórios; demarcação de curvas de níveis; fazer locação e nivelamento de eixo de estrada e

notas de serviços de terraplanagem; analisar mapas, plantas, títulos de propriedades, registros e especificações; elaborar esboços, plantas e relatórios técnicos sobre os traçados a serem feitos, indicando pontos e converções, para desenvolvê-los sobre a forma de mapas, cartas e projetos; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	ensino médio profissionalizante na área. Registro profissional. Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo, como topógrafo na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo, como topógrafo na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como topógrafo na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

TÍTULO DO CARGO: VIGIA

Descrição do cargo:

Exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências; fazer ronda de inspeção de acordo com os intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do órgão; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias, abrir e fechar portas, portões, janelas e ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicações sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	ensino fundamental; Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.
Classe II	* 05 anos no mínimo, como vigia na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	ensino fundamental. * 05 anos no mínimo, como vigia na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como vigia na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Descrição do cargo:

Identificar e conhecer realidade em que vai atuar, mobilizar, organizar e instrumentalizar os grupos de mandatários das políticas, visando assegurar a sua participação a nível de decisão, gerência e usufruto; propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes e /ou apresentar e fundamentar a definição de novas políticas sociais; desenvolver pesquisas científicas próprias da área; criar e operacionalizar mecanismos de participação ativa de grupos e movimentos comunitários da sociedade civil, identificando formas alternativas de prestação de serviços e promovendo a participação dos indivíduos enquanto cidadãos; estimular e criar canais de participação popular, no interior dos órgãos públicos e privados afetos à execução da política social, trabalhar, socialmente, as relações interpessoais, familiares, vivinais e comunitárias dos servidores do órgão; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	Nível superior – serviço social – Registro no conselho profissional – Goiás. Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo, como assistente social na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo, como assistente social na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como assistente social na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

TÍTULO DO CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Descrição do cargo:

Prestar assistência fonoaudiológica nas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes. Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais, executar outras atribuições afins.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	Nível superior – fonoaudiologia. Registro no conselho profissional – Goiás. Aprovação em concurso público.

Classe II	* 05 anos no mínimo, como fonoaudiólogo na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo, como fonoaudiólogo na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como fonoaudiólogo na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

TÍTULO DO CARGO: NUTRICIONISTA

Descrição do cargo:

Desempenhar atividades de planejamento, coordenação, supervisão de serviços ou programas de nutrição e alimentação, avaliando as carências nutricionais para elaboração de cardápios para a merenda escolar; unidades de saúde, unidades sociais e outros que se fizerem necessários. Ministrando palestras e cursos. Exercer outras atividades correlatas nas diversas áreas de atuação da prefeitura.

Séries de classes

pré-requisitos

Classe I	Nível superior – nutrição Registro no conselho profissional – Goiás. Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo, como nutricionista na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo, como nutricionista na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como nutricionista na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

TÍTULO DO CARGO: PSICÓLOGO

Descrição do cargo:

Atendimentos aos programas de saúde e a portadores de deficiência, realizando psicodiagnóstico, ludoterapia, atendimento psicoterapêutico, estimulação precoce e infantil. Controle estatístico. Apoio profissional às oficinas abrigadas e profissionalizantes. Desempenhar outras atividades pertinentes as atribuições de seu cargo, em especial na área da saúde, administração, educação, social e em atendimento aos recursos humanos da prefeitura.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	Nível superior – Psicologia Registro no conselho profissional – Goiás. Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo, como psicólogo na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo, como psicólogo na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como psicólogo na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Descrição do cargo:

Executar atividades na recepção, agendamento consultas e atendendo pacientes, lavando, esterilizando e manuseando o material utilizado pelo odontólogo, mantendo e organizando o gabinete odontológico.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	ensino médio Registro profissional no conselho regional de odontologia - Goiás. Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo, como atendente de consultório dentário na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo, como atendente de consultório dentário na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como atendente de consultório dentário na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: ATENDENTE DE SAÚDE

Descrição do cargo:

Atividades envolvendo serviços de atendimento à clientela nas unidades de saúde e na farmácia, auxiliando no controle e distribuição de medicamento a pacientes. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos programas de saúde e outras correlatas ao cargo,

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	ensino médio – operar computador; Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo, como atendente de saúde na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo, como atendente de saúde na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como atendente de saúde na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Descrição do cargo:

Auxiliar o técnico de laboratório recepção e triagem do material a ser examinado, instruindo à clientela. É responsável pelo manuseio de todo o material utilizado pela equipe (lavar e preparar). Executar tarefas de apoio correlatas a seu cargo.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	ensino médio – operar computador. Experiência mínima de 03 meses na função. Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo, como auxiliar de laboratório na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo, como auxiliar de laboratório na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como auxiliar de laboratório na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: ENFERMAGEM

Descrição do cargo:

CLASSE I

Auxiliar no atendimento a pacientes sob a supervisão e orientação do médico, e enfermeiro; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas; esterilizar e conservar o instrumento médico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós-operatório nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas de aprimoramento profissional; desempenhar outras tarefas semelhantes em especial nos programas de saúde desenvolvidos pelo município.

CLASSE II a IV

Auxiliar no atendimento a pacientes sob a supervisão e orientação do médico, e enfermeiro; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas e auxiliar em intervenções cirúrgicas; esterilizar e conservar o instrumental médico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós-operatório nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas de aprimoramento profissional; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	Ensino fundamental; Curso de auxiliar de enfermagem com registro profissional-CORREN-GO. Aprovação em concurso público.
Classe II	Ensino Médio. Curso técnico em enfermagem com registro profissional-COREN-GO.
Classe III	* 05 anos no mínimo, como enfermagem classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como enfermagem classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: FISCAL SANITÁRIO

Descrição do cargo:

Efetuar o controle sanitário através de orientação e fiscalização alimentícia e ambiental em hotéis, clínicas, consultórios médicos, comércio, indústria e outros, em especial na fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, armazenamento e comercialização de gêneros alimentícios para fazer cumprir a legislação sanitária no âmbito do município. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	Ensino médio; Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo, como fiscal sanitário na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo, como fiscal sanitário na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como fiscal sanitário na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO DE GESSO

Descrição do cargo:

Auxiliar no atendimento a pacientes na área de ortopedia, sob a supervisão e orientação do médico especialista.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	Ensino médio; Curso na área; Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo, como técnico de gesso na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo, como técnico de gesso na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como técnico de gesso na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL

Descrição do cargo:

Exercer atividades técnicas nas funções de higiene dental, orientando e assistindo os pacientes em apoio ao odontólogo e desenvolvendo programas curativos, educativos e preventivos, objetivando a melhoria da saúde da população.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	Ensino médio – habilitação técnica na área, com registro profissional no conselho de odontologia-Goiás. Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo, como técnico de higiene dental na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo, como técnico de higiene dental na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como técnico de higiene dental na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Descrição do cargo:

Executar, sob supervisão, trabalhos técnicos de laboratórios relacionados com dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas em geral, realizando ou orientando exames, teste de cultura e micro organismo, através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	Ensino médio – habilitação técnica na área, com registro profissional no conselho-Goiás; Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo, como técnico de laboratório na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo, como técnico de laboratório na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como técnico de laboratório na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

Descrição do cargo:

Realizar os exames de Raio-X, simples e contrastados, procedendo, inclusive, punções, venosas, de acordo com a solicitação médica; encaminhar o filme radiografado ao auxiliar para revelação; zelar pela assepsia, conservação e manutenção dos equipamentos, materiais e das salas de exames; proceder a reposição do material necessário às punções venosas, para os exames contrastados; elaborar estatística diária dos exames realizados, filmes utilizados e inutilizados, distinguindo-os por tamanho, zelar pelo controle radioativo do pessoal e do ambiente, através da proteção de dosímetros, observado os períodos de reposição.

Séries de classes	pré-requisitos
Classe I	3º grau na área ou habilitação técnica na área com registro profissional definitivo no conselho-Goiás; Habilitação técnica na área com registro profissional; Aprovação em concurso público.
Classe II	* 05 anos no mínimo, como técnico de radiologia na classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe III	* 05 anos no mínimo, como técnico de radiologia na classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.
Classe IV	* 05 anos no mínimo, como técnico de radiologia na classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art.7º desta lei.

ANEXO V

TABELAS

DE

VENCIMENTOS

SUMÁRIO

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

N 01 Auxiliar de serviços de higiene e alimentação classe I

Auxiliar de serviços operacionais classe I

Vigia classe I

N 02 Servente classe I

N 03 Auxiliar de serviços de higiene e alimentação classe II

Auxiliar de serviços operacionais classe II

Vigia classe II

N 04 Administrativo classe I

Auxiliar de mecânico I

Telefonista classe I

Servente classe II

N 05 Auxiliar de serviços de higiene e alimentação classe III

Auxiliar de serviços operacionais classe III

Vigia classe III

N 06 Bombeiro hidráulico classe I

Borracheiro classe I

Carpinteiro classe I

Pedreiro classe I

Pintor classe I

Auxiliar de mecânico classe II

Servente classe III

N 07 Eletricista classe I

Mecânico classe I

Motorista classe I

Serralheiro classe I

Telefonista classe II

Auxiliar de serviços de higiene e alimentação classe IV

Auxiliar de serviços operacionais classe IV

Vigia classe IV

N 08 Técnico agropecuário classe I

Administrativa classe II

Bombeiro hidráulico classe II

Borracheiro classe II

Carpinteiro classe II

Pedreiro classe II

Pintor classe II

Auxiliar de mecânico classe III

Servente classe IV

N 09 Eletricista classe II

Mecânico classe II

Motorista classe II

Serralheiro classe II

N 10 Técnico agropecuário classe II

Bombeiro hidráulico classe III

Borracheiro classe III

Carpinteiro classe III

Pedreiro classe III

Pintor classe III

Telefonista classe III

Auxiliar de mecânico classe IV

N 11 Fiscal de feira classe I

Fiscal de obras e posturas classe I

Fiscal de transporte classe I

Fiscal de tributos municipais classe I

Mestre de obras classe I

Administrativo classe III

Eletricista classe III

Mecânico classe III

Motorista classe III

Serralheiro classe III

N 12 Técnico agropecuário classe III

Bombeiro hidráulico classe IV

Borracheiro classe IV

Carpinteiro classe IV

Pedreiro classe IV

Pintor classe IV

N 13 Coletor classe I

Operador de máquinas classe I

Fiscal de feira classe II

Fiscal de obras e posturas classe II

Fiscal de transportes classe II

Fiscal de tributos municipais classe II

Mestre de obras classe II

Eletricista classe IV

Mecânico classe IV

Motorista classe IV

Serralheiro classe IV

Telefonista classe IV

- N 14 Desenhista classe I
Topógrafo classe I
Administrativo classe IV
Técnico agropecuário classe IV
- N 15 Coletor classe II
Operador de máquinas classe II
Fiscal de feira classe III
Fiscal de obras e posturas classe III
Fiscal de transporte classe III
Fiscal de tributos municipais classe III
Mestre de obras classe III
- N 16 Desenhista classe II
Topógrafo classe II
- N 17 Coletor classe III
Operador de máquinas classe III
Fiscal de feira classe IV
Fiscal de obras e posturas classe IV
Fiscal de transportes classe IV
Fiscal de tributos municipais classe IV
Mestre de obras classe IV
- N 18 Desenhista classe III
Topógrafo classe III
- N 19 Coletor classe IV
Operador de máquinas classe IV

N 20 Desenhista classe IV
Topógrafo classe IV

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

N 01 Assistente social classe I
Fonoaudiólogo classe I
Nutricionista classe I
Psicólogo classe I

N 02 Assistente social classe II
Fonoaudiólogo classe II
Nutricionista classe II
Psicólogo classe II

N 03 Assistente social classe III
Fonoaudiólogo classe III
Nutricionista classe III
Psicólogo classe III

N 04 Assistente social classe IV
Fonoaudiólogo classe IV
Nutricionista classe IV
Psicólogo classe IV

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

N 01 Atendente de consultório dentário classe I

Auxiliar de laboratório classe I

N 02 Atendente de saúde classe I

Técnico de gesso classe I

N 03 Enfermagem classe I

N 04 Atendente d consultório dentário classe II

Auxiliar de laboratório classe II

N 05 Técnico de higiene dental classe I

Atendente de saúde classe II

Técnico de gesso classe II

N 06 Técnico de laboratório classe I

Enfermagem classe II

N 07 Fiscal sanitário classe I

Atendente de consultório dentário classe III

Auxiliar de laboratório classe III

N 08 Técnico de radiologia classe I

Técnico de higiene dental classe II

Atendente de saúde classe III

Técnico de gesso classe III

N 09 Técnico de laboratório classe II

Enfermagem classe III

Atendente de consultório dentário classe IV

Auxiliar de laboratório classe IV

N 10 Fiscal sanitário classe II

Atendente de saúde classe IV

N 11 Técnico de gesso classe IV

Técnico de higiene dental classe III

Técnico radiologia classe II

N 12 Enfermagem classe IV

Técnico de laboratório classe III

N 13 Fiscal sanitário classe III

N 14 Técnico de higiene dental classe IV

Técnico de radiologia classe III

N 15 Técnico de laboratório classe IV

N 16 Fiscal sanitário classe IV

N 17 Técnico de radiologia classe IV

ANEXAR TABELA DE VALORES QUE ESTÁ NO EXCEL DA ÉPOCA 11/6/2003.

